

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 957/2025

AUTORES:DEPUTADO DR. ANTENOR

EMENTA:

RECONHECE O MOVIMENTO HIP HOP COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 957/2025

Reconhece o Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná o Movimento Hip Hop.

Art. 2º Para fins desta Lei, o Movimento Hip Hop compreende o conjunto de práticas culturais, artísticas e sociais organizadas a partir de seus elementos fundadores, a saber:

I – MC: rima, poesia falada, oralidade popular;

II – DJ: criação, música, experimentação e produção sonora;

III – Breaking: dança de rua e movimentos corporais;

IV – Graffiti: arte visual e intervenção urbana.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em articulação com a sociedade civil e a representantes do movimento Hip Hop, adotará ações de valorização, apoio, incentivo e preservação do movimento Hip Hop, incluindo:

I – A promoção de ações educativas, culturais e patrimoniais que fortaleçam a memória, a continuidade e a inovação do movimento;

II – A criação de editais específicos de fomento à cultura Hip Hop, abrangendo suas diversas linguagens;

III – O reconhecimento e a valorização de mestres, mestras e fazedores de cultura ligados ao Hip Hop;

IV – O apoio institucional, técnico e financeiro a centros culturais, coletivos, batalhas, eventos e espaços autônomos vinculados ao movimento;

V – A realização de seminários, festivais, exposições e encontros que ampliem a visibilidade e a valorização do Hip Hop como patrimônio vivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Antenor

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná. Essa medida busca valorizar e preservar uma manifestação cultural que, há décadas, constitui elemento vital da identidade, memória e expressão sociocultural da juventude urbana e periférica, justificando-se por sua inegável relevância histórica, artística, cultural e social para a formação da identidade e da memória coletiva do povo paranaense.

O Movimento Hip Hop está presente em nosso estado desde a década de 1980, reunindo em seus quatro elementos essenciais — MC (rima e poesia falada), DJ (produção sonora e musical), Breaking (dança de rua) e Graffiti (arte urbana) — práticas culturais profundas e diversificadas. Tais práticas promovem ativamente o acesso à cultura, o fortalecimento das identidades locais, a crítica social e, fundamentalmente, a transformação comunitária.

Recentemente, foi elaborado o Inventário do Hip Hop Paranaense, um documento técnico que concentra ampla pesquisa, mapeamento, depoimentos e propostas de salvaguarda. Este inventário serve como uma base sólida para a formulação de políticas públicas voltadas à preservação e valorização do movimento. Além disso, é importante destacar que o Paraná já reconheceu parcialmente a relevância do Hip Hop por meio da Lei Estadual nº 21.519/2023, que declara as Batalhas Culturais de Rima como Patrimônio Cultural Imaterial, demonstrando a sensibilidade do poder público à riqueza cultural e educativa dessa manifestação.

Ainda no âmbito estadual, destaca-se a instituição do Dia Estadual do Hip Hop pela Lei nº 16.601/2010, celebrado anualmente em 7 de setembro. Esta data oficial no calendário tem como objetivo difundir, ampliar e homenagear a prática do Hip Hop no Paraná, por meio de apresentações, palestras, mostras, exposições e debates que reforcem seu valor cultural e social. A lei também incentiva estratégias e tecnologias sociais para aproximar o Hip Hop dos elementos culturais característicos do estado.

Adicionalmente, este reconhecimento estadual encontra-se em consonância com o Decreto Federal nº 11.784/2023, que estabelece diretrizes nacionais para a valorização, fomento e salvaguarda da cultura Hip Hop no Brasil. Ressalta-se também que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.660/2023, que propõe a instituição do Dia Nacional do Hip Hop em 11 de agosto, reforçando o crescente reconhecimento da importância dessa manifestação cultural em âmbito federal.

Assim, o reconhecimento do Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná configura uma medida legítima, necessária e urgente para garantir a preservação, valorização e fomento de uma das expressões culturais mais significativas e transformadoras da contemporaneidade.

Pela relevância do movimento, preservação da cultura, da história e da memória cultural do Paraná, peço aos Pares a aprovação deste projeto.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2025, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **957** e o
código CRC **1F7C6D0F7A1C0AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7671/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 957/2025**.

Curitiba, 20 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7671** e o código CRC **1C7E6B0C9A8E9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7736/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7736** e o código CRC **1F7E6C1C0A5E3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3250/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3250** e o
código CRC **1F7E6D1C0B5F3DD**